

Lei nº 179

Cancela contas no Balanço de 1961

O Prefeito Municipal de Domingos Martins :-
Faço saber que a Câmara decretou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar
no Balanço de 1961, as contas abaixo, nas se-
quintes importâncias:

§ 1º - Do ativo:

Governo do Estado do Esp. Santo	20.417,80
Contas Correntes - Diversos	<u>464,50</u>
Soma:	R\$ 20.942,30

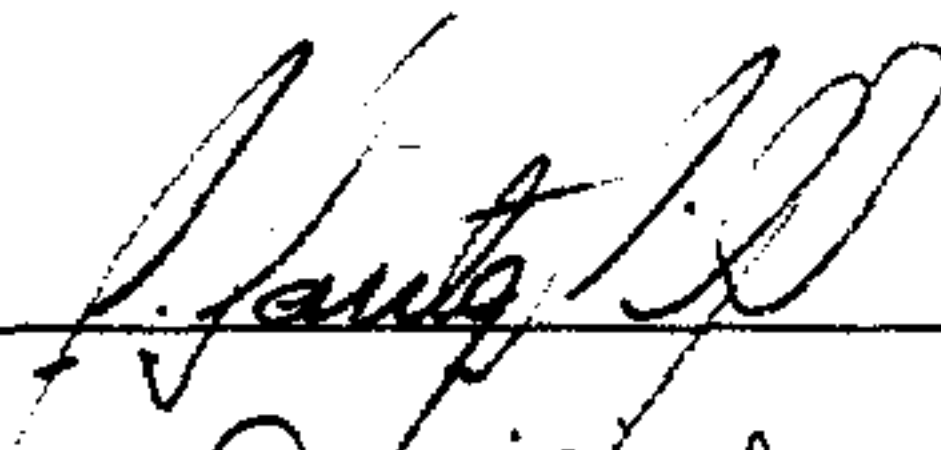
§ 2º - Do Passivo:

Restos a pagar	49.700,00
Santa Casa	142.235,70
Taxa escolar	14.813,50
Diversas Origens	45,20
Tribunal Eleitoral	2.282,00
Contas Correntes	<u>7.130,00</u>
Soma:	R\$ 276.207,00

Artº 2º - As contas constantes dos parágrafos 1º e 2º,
sem os seus prazos esgotados para recebimento
e pagamentos, de acordo com dispositivos de lei
que regem a matéria.

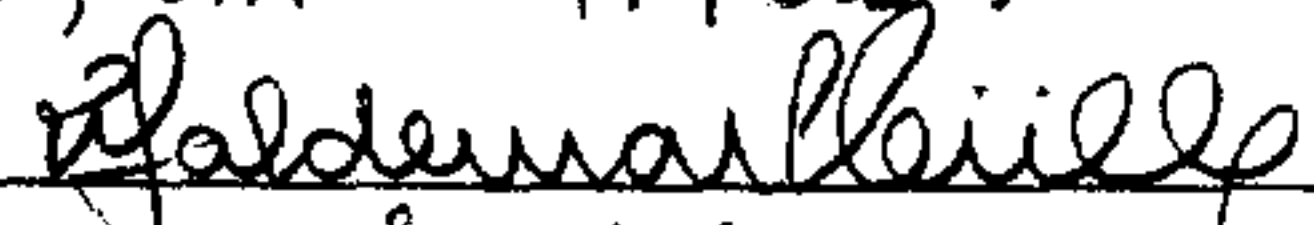
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins,
em 23 de julho de 1962.

Registre-se e Publique-se



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, em 23/7/62



Secretário